



Caderno de encargos

Fornecimento de fardamento para os funcionários de administração direta da DOEM e DAEM do Município de Faro

Cláusulas gerais

Mapa de quantidades



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

Largo de São Francisco,39

8000-142 Faro, Portugal

Página 1 de 25

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1** - Designação e objeto do contrato
- Cláusula 2** - Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4** - Prazo e vigência do contrato
- Cláusula 5** - Representação das partes / gestor de contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- Cláusula 6** - Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 7** - Responsabilidade geral do adjudicatário
- Cláusula 8** - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 9** - Local e condições de entrega dos bens
- Cláusula 10** - Receção / inspeção e teste dos bens objeto do contrato
- Cláusula 11** - Aceitação dos bens
- Cláusula 12** - Garantia técnica
- Cláusula 13** - Garantia de continuidade de fabrico e de compatibilidade

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- Cláusula 14** - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 15** - Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- Cláusula 16** - Preço contratual
- Cláusula 17** - Condições de pagamento / revisão de preços

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 18** - Penalidades contratuais
- Cláusula 19** - Força maior
- Cláusula 20** - Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 21** - Resolução por parte do adjudicatário

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 22** - Caução
- Cláusula 23** - Seguros

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 24** - Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 25** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 26** - Cessão da posição contratual por motivo de incumprimento
- Cláusula 27** - Direitos de propriedade intelectual
- Cláusula 28** - Comunicações e notificações
- Cláusula 29** - Contagem dos prazos
- Cláusula 30** - Legislação aplicável



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto

1 – Designação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **“Fornecimento de fardamento para os funcionários de administração direta da DOEM e DAEM do Município de Faro”**.

2 – Objeto

A presente aquisição de bens, tem por objeto principal o fornecimento de fardamento para os funcionários de administração direta.

Os bens a adquirir deverão obedecer ao constante nas características, especificações técnicas e quantidades constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

✓ Preço máximo = preço base: **6.796,92€** acrescido de IVA.

2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42º do CCP (aspetos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o fator **prazo**, a saber:

✓ Prazo máximo: **60 dias**

3 - As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70º do CCP.

Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

1 - O contrato a celebrar não será reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea **a)** do n.º 1 do artigo 95º no âmbito do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e doravante designado por **“CCP”**.





2 - A execução do contrato obedece:

a) No âmbito do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e doravante designado por “**CCP**”;

b) À restante legislação e regulamentação aplicável.

3 - Para efeitos do disposto do número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:

a) Os, suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

6 - As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Cláusula 4 - Prazo e vigência do contrato

1 - A presente aquisição de bens **inicia-se** com a validação dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, nos casos em que o contrato não é reduzido a escrito.





DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

- 2 -** O contrato a celebrar extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.
- 3 -** Quando a cessação do contrato tenha lugar antes de ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos bens efetivamente fornecidos e o valor do preço contratual.
- 4 -** Salvaguarda-se a possibilidade de a entidade adjudicante poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 5 -** Para o efeito do número anterior, deve a entidade adjudicante, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.
- 6 -** O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.
- 7 -** O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 5 - Representação das partes / gestor de contrato

- 1 -** Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 -** A entidade adjudicante designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 5 de 25

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6 - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Entregar os bens objeto do contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de ao fornecimento dos bens, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;
- c)** Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- d)** Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e)** Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- f)** Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para o fornecimento dos bens, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

- contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- g)** Assumir os riscos inerentes ou relacionados com o fornecimento dos bens;
 - h)** Cumprir todas as regras de segurança no transporte dos bens, bem como na carga e descarga dos mesmos;
 - i)** Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito;
 - j)** Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos expressamente previstos no presente caderno de encargos;
 - k)** Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do contrato a celebrar;
 - l)** Designar quem o represente, perante a entidade adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar à mesma, com antecedência, a sua eventual substituição;
 - m)** Comunicar à entidade adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos ao fornecimento dos bens;
 - n)** Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante;
 - o)** Garantia dos bens fornecidos, designadamente, prestar assistência técnica durante o período de garantia dos mesmos;
 - p)** Continuidade de fabrico;



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 7 de 25

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



- q)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais;
- r)** Em geral, executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 7 - Responsabilidade geral do adjudicatário

- 1 -** O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelo correto e pontual fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.
- 2 -** O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão no fornecimento dos bens objeto do contrato, independentemente de qual a sua origem, o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a entidade adjudicante tenha dado causa.
- 3 -** É da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário toda e qualquer eventual responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrentes do incumprimento do objeto do contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
- 4 -** O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
- 5 -** A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte da entidade adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
- 6 -** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar



a entidade adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

- 7 -** O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da entidade adjudicante.
- 8 -** O adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, à entidade adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a entidade adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 8 - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - Entrega dos bens

- a)** O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- b)** Os bens devem estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e devem cumprir as normas e diretivas comunitárias, bem como as respetivas adendas, correções e revisões em vigor.
- c)** O adjudicatário deverá ter capacidade para o fornecimento dos bens referidos no ponto anterior, bem como de entrega dos mesmos no prazo definido.
- d)** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.





- e)** O adjudicatário é responsável perante o Município de Faro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- f)** Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências do fornecimento dos bens e seu fabrico.
- g)** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega os bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- h)** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

2 - Prazo de entrega

- a)** Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas no caderno de encargos, no prazo de **60 (Sessenta) dias**, a contar da data da validação dos documentos de habilitação, conforme o que se aplicar, sem prejuízo da observância do prazo de entrega que conste da proposta adjudicada, se inferior.
- b)** O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, carecendo de prévio acordo das partes a prestar por escrito.
- c)** O prazo estabelecido na alínea a), conta-se nos termos dos artigos 471º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 279º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar á aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9 - Local e condições de entrega dos bens

1 - Local de entrega

Os bens objeto do contrato, serão entregues nas instalações da DOEM na morada:
Largo de São Francisco nº 39, 8000-142 Faro





2 - Condições de entrega

Com o fornecimento dos bens deverão ser entregues todos, os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Cláusula 10 - Receção / inspeção e teste dos bens objeto do contrato

- 1 -** Com a validação dos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário reconhece e declara expressamente ter conhecimento integral do(s) local(is) e equipamentos onde será realizada a instalação dos bens a fornecer, tendo feito todos os levantamentos, visitas e inspeções que considerou necessários à boa execução do mesmo, de modo a tomar conhecimento de todas as suas condições, dimensões, características e, bem assim, de todas as condicionantes que possam afetar a execução dos trabalhos.
- 2 -** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, através de pessoa por si designada, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de comprovar se cumprem todas as especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.
- 3 -** Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante ou à pessoa por si designada toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 4 -** Os encargos, devidamente comprovados, com a realização dos testes, serão suportados pelo adjudicatário.
- 5 -** Caso os testes previstos no número 2 não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a entidade adjudicante deve comunicá-lo por escrito ao adjudicatário.



- 6** - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos.
- 7** - Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do n.º 2.
- 8** - A entidade adjudicante reserva-se o direito de recusar a receção dos bens entregues enquanto os respetivos vícios, defeitos ou desconformidades detetados nas inspeções não forem cabal e satisfatoriamente sanados pelo adjudicatário.
- 9** - A rejeição dos bens pela entidade adjudicante, nos termos desta cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelos custos incorridos e demais prejuízos sofridos, sem prejuízo das penalidades contratuais eventualmente aplicáveis.

Cláusula 11 - Aceitação dos bens

- 1** - Comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos.
- 2** - O estabelecido nesta cláusula e, em particular, a receção a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades dos bens, nem prejudica as obrigações de garantia e de reparação dos mesmos que impendem sobre o adjudicatário.
- 3** - A transferência da posse e da propriedade dos bens, deve ser formalizada através de elaboração de um **auto de receção**, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante. Este documento pode ser substituído pela guia de remessa/entrega dos bens desde que assinada por ambas as partes.



Cláusula 12 - Garantia técnica

- 1** - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a assinatura do documento mencionado no n.º 3 da cláusula anterior.
- 2** - No prazo máximo de 10 (dez) dias, em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
- 3** - O adjudicatário deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após a notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
- 4** - No caso de o adjudicatário não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, a entidade adjudicante terá o direito de proceder aos trabalhos necessários, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.
- 5** - Sem prejuízo de outros prazos apresentados pelos concorrentes, a garantia dos bens não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.
- 6** - A garantia prevista no n.º 1 é igualmente aplicável em caso de substituição de bens, contando-se o prazo respetivo da data da receção pela entidade adjudicante dos bens substituídos.
- 7** - A garantia aqui estabelecida abrange a obrigação de substituir os bens, de modo a sanar vícios e defeitos e a repor a sua conformidade legal e contratual ou, na sua impossibilidade, reembolsar a entidade adjudicante pelo preço pago e demais custos incorridos.
- 8** - A garantia prevista abrange:





- ✓ O fornecimento de todos os bens objeto do contrato, assim como, componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou montagem;
 - ✓ A recolha e transporte dos bens, peças ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - ✓ O fornecimento, substituição ou reparação dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - ✓ O fornecimento dos novos bens.
- 9 -** Para efeitos do acionamento da garantia, a entidade adjudicante comunicará qualquer vício, defeito ou desconformidade dos bens ao adjudicatário no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o tenha detetado.
- 10 -** As substituições e reparações previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Faro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 11 -** Todas as obrigações emergentes ou relacionadas com a garantia estabelecida nesta cláusula, incluindo, nomeadamente, quaisquer encargos e despesas relativos ao seu acionamento, operacionalização e efetivação, são da exclusiva e inteira responsabilidade e correrão por conta do adjudicatário.

Cláusula 13 - Garantia de continuidade de fabrico e de compatibilidade

O adjudicatário garante a continuidade de fabrico de todos os bens, equipamentos, componentes necessários ao bom funcionamento dos bens fornecidos, durante o período de 6 meses, contados da data da celebração do contrato ou da validação dos documentos de habilitação apresentados; em caso de descontinuação de algum bem, equipamento ou componente, o adjudicatário compromete-se a encontrar bem, equipamento ou componente que seja compatível com os bens fornecidos (*ou com a solução integrada fornecida*), assegurando a continuidade do seu funcionamento, sob pena de o adjudicatário incorrer





num dever de indemnizar a entidade adjudicante, mesmo depois de decorrido o prazo de vigência do contrato, pelos danos que lhe vierem a ser causados pelo incumprimento da obrigação contida na presente cláusula.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14 - Objeto do dever de sigilo

- 1 -** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16 - Preço contratual

- 1 -** Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.





- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com o contrato a celebrar e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do mesmo, incluindo as referidas na cláusula 6 e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à entidade adjudicante, nos termos do presente caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 -** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao adjudicatário os valores referentes aos bens que sejam efetivamente solicitados e fornecidos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer tipo de compensação, seja a que título for, referente a quaisquer quantias por bens não solicitados ou não fornecidos.

Cláusula 17 - Condições de pagamento / revisão de preços

- 1 -** Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 2 -** Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento assinado nos termos do n.º 3 da cláusula 11.
- 3 -** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicatária, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 4 -** A entidade adjudicante, deve aprovar cada fatura apresentada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 5 -** A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.
- 6 -** A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
- 7 -** Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 18 - Penalidades contratuais

- 1 -** Cada incumprimento, imputável ao adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do contrato a celebrar, confere à entidade adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
- 2 -** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do adjudicatário.
- 3 -** Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como o incumprimento de quaisquer outros prazos de execução previstos no presente caderno de encargos, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um por cento) do preço



contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá à entidade adjudicante a faculdade de resolver o contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.

- 4 -** O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 20 do presente caderno de encargos.
- 5 -** O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a entidade adjudicante opte por não resolver o contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
- 6 -** Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela entidade adjudicante, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação, podendo ainda a entidade adjudicante, para o mesmo efeito, executar a caução prestada / as retenções efetuadas, se tiver havido lugar à mesma.

Cláusula 19 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.





3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.





- 6 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20 - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela entidade adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
- 2 -** A entidade adjudicante poderá resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
- a)** Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente caderno de encargos;
 - b)** Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento dos Bens por período superior a 10 dias seguidos, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c)** Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - d)** Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e)** Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - f)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;



- g)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da cláusula 18 do presente caderno de encargos;
 - h)** Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - i)** O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - j)** Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis
 - k)** Prestação de falsas declarações
 - l)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 3 -** A resolução do contrato pela entidade adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
- 4 -** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
- 5 -** A resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 21 - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2 -** Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



- 3 -** A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 22 - Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 23 - Seguros

- 1 -** É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da entrega de quaisquer bens ou serviço prestado, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como “Terceiro”.
- 2 -** É ainda da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de Seguro de Responsabilidade Civil, do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados à entidade adjudicante em consequência da sua atividade.
- 3 -** A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 4 -** A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 24 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.





CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25 - Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 26 - Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

- 1 -** Para efeitos do disposto no artigo 318º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.
- 2 -** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste à entidade adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.
- 3 -** A cessão da posição contratual prevista na presente cláusula opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
- 4 -** Os direitos e obrigações do adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário (novo adjudicatário) na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 5 -** A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis (6) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o



final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

- 6 -** A posição contratual do adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 27 - Direitos de propriedade individual

- 1 -** Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
- 2 -** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se a indemnizar a entidade adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28 - Comunicações e notificações

- 1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 -** Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.





DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

Cláusula 29 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 30 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 25 de 25

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt